



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Processo Licitatório nº461/24

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial para o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e monitoramento de água, bem como, no fornecimento de materiais, insumos relativos ao serviço prestado no controle e tratamento de água para o consumo humano no município de Barão de Cotegipe/RS, em até 30 (trinta) poços do município, incluindo o fornecimento de insumos em estado líquido ou sólido.

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82, com sede administrativa à Rua Princesa Isabel, 114 - Centro - Barão de Cotegipe - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Vladimir Luiz Farina, e a empresa **LACUA – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.688.147/0001-65, localizada à Rua Reinaldo Valente, 489, bairro Centro, na cidade de Jacutinga, estado do Rio Grande do Sul/RS, representada neste ato pela sua sócia-proprietária, Senhora Dorceli Biedacha Betiati, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 2068372321, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 619.111.190-87, residente e domiciliada à Rua Reinaldo Valente, 489, na cidade de Jacutinga, estado do Rio Grande do Sul/RS, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 22/2024 Processo Administrativo nº 461/2024, para Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e monitoramento de água, bem como, no fornecimento de materiais, insumos relativos ao serviço prestado no controle e tratamento de água para o consumo humano no município de Barão de Cotegipe/RS, em até 30 (trinta) poços do município, incluindo o fornecimento de insumos em estado líquido ou sólido, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Item	Qtd.	Unid.	Prazo	Descrição dos serviços	Valor Unit.
01	Até 360	Unid.	Estimativa para o período de 12 (doze) meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e monitoramento de água, bem como, no fornecimento de materiais, insumos relativos ao serviço prestado no controle e tratamento de água para o consumo humano no município de Barão de Cotegipe/RS, incluindo o fornecimento de insumos em estado líquido ou sólido.	R\$ 389,00

1.4. As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A presente **Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada**, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a fonte de recursos deverá ser informada no momento da aquisição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1 O pagamento dos fornecimentos será efetuado contra empenho, após a entrega dos produtos eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da dotação orçamentária a ser indicada pelo requerente, a qual deverá estar prevista no orçamento do Município.

5.2 A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante emissão de documento fiscal correspondente ao objeto contratado, sempre no mês de competência da despesa, e sempre condicionado à conferência e atestado de recebimento dos objetos pelo Fiscal do Contrato.

5.4 A nota fiscal deverá conter os valores brutos e líquidos, observada a legislação tributária vigente, tanto no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviço – ISS como no Imposto de Renda, indicando inclusive, as alíquotas a que se refere eventual retenção, conforme opção tributária da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

6.1 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a licitante deverá comprovar através de notas fiscais de aquisição anterior a data de realização do certame e de data próxima daquela da solicitação, que ocorreu motivação para solicitação de reequilíbrio financeiro.

6.2 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.

6.3 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

6.4 O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.5 As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO.

6.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.

6.7 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.

6.8 Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA

7.1. Os serviços serão prestados nos Poços Localizados nas Comunidades ou Propriedades Rurais do Município e/ou perímetro urbano, independentemente da localização e de dias/horários que forem solicitados.

7.2. As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto e serviços fornecidos pela contratada que estejam em conformidade com os requisitos;

8.2. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte caso esteja em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

8.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;

8.4. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

- 8.5.** Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1.** A fiscalização da execução do objeto será pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Secretário Municipal, Senhor Rodrigo Colet.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições da futura Ata de Registro de Preços.
- 10.2.** A CONTRATADA deverá comunicar por e-mail qualquer alteração de produto, marca ou fabricante, ficando sujeito ao aceite do município.
- 10.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes os tributos e número da nota de empenho;
- 10.4.** Substituir, às suas expensas, em prazo de 24 horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6.** A Contratada deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatórios de serviços realizados, contendo nome completo do produtor, localidade e data. Ainda, deverá cumprir com os seguintes itens:
- a) Fornecer cloro para desinfecção da água na quantidade necessária conforme legislação;
 - b) Disponibilizar atendimento 24 horas na assistência e manutenção dos equipamentos;
 - c) Prestar assistência técnica e responsabilidade técnica;
 - d) Recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para laboratório de análises;
 - e) Fornecer análises microbiológicas (coliformes totais e Escherichia coli) mensais;
 - f) Fornecer mensalmente análises físico-químicas (PH, cor, turbidez e CRL) de todos os poços tratados;
 - g) Fornecer as embalagens e materiais para o recolhimento de amostras e análises;
 - h) Fornecer relatórios técnicos mensais de controle;
 - i) Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios centrais conforme a necessidade e a legislação vigente;
 - j) Fornecer Certificado de Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água quando realizados;
 - k) Para a realização do serviço a empresa vencedora desta licitação se compromete a cumprir as cláusulas deste edital;
 - l) Os equipamentos necessários deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor e deverão ser instalados nos locais indicados no referido processo, para a realização do tratamento;
 - m) Os equipamentos deverão realizar a desinfecção da água através da adição de cloro atendendo as especificações da legislação em vigor;
 - n) Os equipamentos devem possuir mecanismos de distribuição dos insumos;
 - o) Os equipamentos deverão operar automaticamente;
 - p) Os equipamentos deverão ser construídos todo em material anti corrosivo;
 - q) Os equipamentos deverão possuir abrigo próprio que permita sua instalação ao ar livre;
 - r) Os equipamentos deverão possuir ainda mecanismo que protejam com chave o acesso aos locais de regulação de dosagem bem como ao compartimento de estocagem de insumos;
 - s) Deverá ser instalada, em casa poço, uma torneira (simples) na saída do poço para coleta de água bruta;
 - t) Deverá ser instalada, em cada poço, uma torneira (simples) na saída do tratamento para coleta de água já tratada (geralmente, o tratamento fica no reservatório).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste registro de preços, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. É vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Barão de Cotegipe, 05 de dezembro de 2024.

Vladimir Luiz Farina
Responsável legal da CONTRATANTE

LACUA – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ sob nº 07.688.147/0001-65
CONTRATADA